



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.198

LEI N.º 8.240, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Prevê recipiente para coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas privadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de junho de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento de ensino privado haverá recipiente para a coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em suas dependências.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias, aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos assemelhados.

§. 2º. O material coletado será disponibilizado, para recolhimento, ao programa "Cata-Treco", que lhe dará a destinação cabível.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e catorze (16/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de junho de dois mil e catorze (16/06/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa